



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
Av. Cap. Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59.063-400 - Fones: (84)4006-3143/3144 – corregedoria@trt21.jus.br

MISSÃO DO TRT21

"Promover justiça com eficiência e celeridade, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania."

PROVIMENTO TRT/CR Nº 005/2012

Regulamenta as providências que deverão ser adotadas pelo Serviço de Precatórios Requisitórios em decorrência dos termos da Lei 12.708/2012.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 25, inciso XV, do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 26 da Lei nº 12.708/2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos do Ofício Circular nº 12/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. O Serviço de Precatórios Requisitórios encaminhará mensalmente à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, à Advocacia-Geral da União, aos órgãos e

MISSÃO DO TRT21

*"Promover justiça com eficiência e celeridade,
contribuindo para a paz social e o
fortalecimento da cidadania."*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
Av. Cap. Mor Gouveia, 1738, Lagoa Nova, Natal/RN - CEP 59.063-400 - Fones: (84)4006-3143/3144 - corregdoria@trt21.jus.br

às entidades devedoras e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a relação dos precatórios e das requisições de pequeno valor pagos, considerando as especificações abaixo indicadas, com as adaptações necessárias:

- I - número da ação originária;
- II - data do ajuizamento da ação originária;
- III - número do precatório;
- IV - tipo de causa julgada, com especificação precisa do objeto da condenação transitada em julgado, segundo a classificação vigente;
- V - data da autuação do precatório;
- VI - nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- VII - valor individualizado por beneficiário e valor total do precatório a ser pago;
- VIII - data do trânsito em julgado;
- IX - identificação da Vara de origem; e
- X - natureza do valor do precatório, se referente ao objeto da causa julgada, a honorários sucumbenciais legais ou a honorários sucumbenciais contratuais.

Art. 2º. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Natal, 30 de agosto de 2018

RONALDO MEDEIROS DE SOUZA
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR